

Contrato de Prestação de Serviços
REDE EPLNET – Acesso à Internet em Banda Larga

Nº: EPL-RJ 16/2006

Por este INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de um lado o Sr(a)._____, morador(a) do apartamento XXX, do EDIFÍCIO YYYYYYYY, residente na cidade do Rio de Janeiro, RJ, Bairro VVVV, na YYYYYYYY, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a EPL TI Telecomunicações e Informática Ltda., doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.938.184/0001-59, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Dr. Nunes 756, CEP 21021-370, ora representada por seu Diretor, Sr. Edi Polo Pereira Lima Filho, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, cadastrado junto ao CPF sob o nº XXXXXX, e portador do RG nº YYYYYY, têm ajustado e avençado este instrumento particular de prestação de serviços, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, no interior dos seu respectivo apartamento, 1 (um) ponto de acesso à Rede EPLNET, em local a ser indicado por este, com toda a infra-estrutura da mesma. A EPLNET possui um "Gateway" para interligação com a Rede Mundial de Computadores, Internet, que garante ao CONTRATANTE o acesso à mesma do tipo Banda Larga, com taxa de transmissão de 256 kbps para a descida (download) e 64 kbps para a subida de dados (upload). A EPLNET é totalmente transparente a protocolos, tendo todas as portas TCP e UDP abertas, o que permitirá ao CONTRATANTE plena liberdade de acesso aos serviços oferecidos pela rede Internet e a outros serviços de dados que queira utilizar e que sejam disponibilizados em seu condomínio, p.ex: Sistema de Vigilância Interna por IP, Telefonia Interna e Externa por IP, Pool de Impressão, etc.

Além do acesso à EPLNET, é obrigação da CONTRATADA o fornecimento de serviços de suporte grátis à Rede EPLNET, 24 horas por dia e 7 dias por semana.

O CONTRATANTE terá direito a uma conta de correio eletrônico no domínio EPL.COM.BR, a qual será administrada pela equipe de suporte da CONTRATADA. Sua configuração, no computador de cada usuário, será feita pelos técnicos da EPL durante a fase de instalação do sistema.

Parágrafo 1- A inclusão de novos CONTRATANTES no Edifício Prof. Álvaro Rodrigues será sempre possível, prevalecendo as mesmas condições contratuais, ora pactuadas, para as futuras adesões.

Parágrafo 2- Caso a quantidade de CONTRATANTES no Condomínio torne-se, no decorrer do tempo, inferior a 6 (seis), a CONTRATADA terá o pleno direito de interromper os serviços ora pactuados, desde que seja comunicado aos CONTRATANTES com antecedência, de pelo menos, 30 dias.

Parágrafo 3- O CONTRATANTE poderá ampliar a quantidade de pontos de acesso no interior de seu apartamento, desde que utilize para tal uma Switch de primeira qualidade, limitando-se a 3 pontos a quantidade máxima de computadores, formando assim uma segunda rede local. Entende-se por primeira qualidade o produto considerado de melhor qualidade técnica no mercado. A EPL reconhece e aceita como de primeira qualidade as marcas: Cisco, Planet e 3Com. Nesta segunda rede local em questão não poderá ser utilizado, de forma alguma, o endereço IP do roteador da rede EPLNET, pois caso isto ocorra haverá conflito de endereços, parализando todo o sistema. O endereço IP do roteador da rede EPLNET será informado a todos os usuários do sistema após a conclusão dos serviços de instalação.

Parágrafo 4- O serviço de suporte prestado pela EPL será feito mediante atendimento telefônico. Caso o problema reportado pelo usuário não seja resolvido por esse meio, um técnico da EPL comparecerá à residência do CONTRATANTE, mediante agendamento entre as partes e num prazo máximo de 4 horas, para identificar e resolver o problema (suporte "in site").

Desde já fica definido que essa visita do técnico de suporte é grátis sempre que o problema técnico reportado seja da rede EPLNET. Caso o problema reportado seja do computador do CONTRATANTE e o técnico da EPL o resolva, o mesmo pagará à EPL a quantia de R\$50,00 à título de taxa de serviço.

Parágrafo 5- A EPL não fornecerá peças para a manutenção do computador do CONTRATANTE, exceto se acordado previamente entre as partes.

Parágrafo 6- O manual de operação do serviço EPLNET faz parte integrante do presente contrato como se nele estivesse transcrito.

O manual de operação poderá ser lido e impresso a partir do seguinte endereço na web: http://www.epl.com.br/eplnet/manual_op.pdf

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

O CONTRATANTE autoriza a EPL, mediante este contrato, o seguinte:

Passar com seu cabo de rede (UTP Cat5) na tubulação existente no Edifício Prof. Álvaro Rodrigues, destinada à rede telefônica, desde o painel de distribuição telefônica mais próximo de seu apartamento até o interior do mesmo. A EPL garante que o cabo UTP não provoca interferência na rede telefônica, por se tratar de cabo formado por pares trançados destinados à transmissão de dados e de voz (telefonia).

Instalar um ponto de rede, padrão Ethernet 10/100 Mbps, no interior de seu apartamento, em local a ser definido de comum acordo entre as partes, o qual será o ponto de interligação entre a rede EPLNET e o computador do CONTRATANTE. Este ponto de rede é constituído por um conector RJ45, macho.

Ter acesso ao apartamento do CONTRATANTE, em horário previamente definido entre as partes, para efetuar a instalação acima descrita, sem a qual o CONTRATANTE não terá acesso à rede.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE será o responsável pela instalação de uma placa de rede em seu computador. Caso o mesmo tenha dificuldades em configurá-la, os técnicos da EPL poderão fazê-lo de forma grátis para o CONTRATANTE. O fornecimento da placa de rede é de responsabilidade do CONTRATANTE. Caso o CONTRATANTE utilize notebook e o mesmo não possua uma placa de rede própria, o CONTRATANTE deverá instalar uma placa de rede padrão PCMCIA. Também nesse caso o técnico da EPL poderá efetuar a configuração da placa de rede.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADESÕES

A quantidade de adesões iniciais à Rede EPLNET encontra-se definida na tabela de Adesões amplamente divulgada na fase de pesquisa de interesse. São esses os usuários (CONTRATANTES) que terão, inicialmente, o serviço de acesso à rede EPLNET instalado em seus apartamentos. Contudo, o sistema comporta novas adesões ou pontos adicionais, assim sendo, caso algum condômino deseje, no futuro, aderir ao sistema ou instalar pontos adicionais em sua residência, poderá fazê-lo mediante solicitação à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato, iniciando-se na data ao final definida, tem vigência mínima de 12 meses, contados a partir da ativação do serviço na residência do CONTRATANTE.

Caso um CONTRATANTE deseje rescindir o presente contrato antes do cumprimento deste período de 12 meses, poderá fazê-lo mediante o pagamento de uma parcela de multa no valor de **R\$49,00**. Nos períodos contratuais seguintes não haverá multa por rescisão contratual. Os inquilinos estão isentos desta multa rescisória.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO DOS SERVIÇOS

Os preços contratuais, base abril de 2006, são os seguintes:

Taxa de adesão: 1 parcela de **R\$65,00** (sessenta e cinco reais), paga em 15 dias após a adesão ao sistema EPLNET. A cobrança será feita mediante boleto bancário do Banco Itaú.

Mensalidade: **R\$XX,00** (yy e xx reais) mensais pagáveis até o dia 5 de cada mês. A mensalidade será paga mediante boleto bancário

O início da cobrança da mensalidade será no mês seguinte ao da ativação do serviço na residência do CONTRATANTE, de forma pro-rata, tendo em vista que o fornecimento do serviço no mês da ativação não contemplará o mês completo. A partir do segundo mês, a mensalidade será cobrada integralmente, com base nos 30 dias de fornecimento do serviço.

Caso o CONTRATANTE deseje um ponto de acesso adicional em sua residência, o mesmo pagará o valor de **R\$22,00** (vinte e dois reais) ao mês, cobrados no mesmo boleto bancário da mensalidade do serviço.

Caso o usuário deseje uma conta de correio adicional no domínio EPL.COM.BR, será cobrado **R\$4,00** (quatro reais) por mês pela manutenção desta conta adicional. Em situações especiais poderão ser fornecidas contas de correio adicionais sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

Os preços descritos na Cláusula Quinta serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período compreendido entre o 2º mês anterior ao do aniversário deste contrato e o 2º mês anterior ao da data de assinatura do mesmo.

O preço reajustado será calculado pela seguinte fórmula:

$$P_r = P_0 \times (1 + I_1 / I_0), \text{ onde:}$$

P_r = preço reajustado no aniversário do contrato

P_0 = preço inicial de acordo com a cláusula quinta deste contrato

I_1 = índice INPC ocorrido dois meses antes do cumprimento do aniversário do contrato

I_0 = índice INPC ocorrido dois meses antes da data da assinatura do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – PROPRIEDADE DE HARDWARE E SOFTWARE

A manutenção de toda a rede só poderá ser feita por técnicos da EPL, não sendo de responsabilidade do CONDOMÍNIO qualquer ação neste sentido.

Fica entendido, por este contrato, que qualquer software utilizado pela EPL para a implementação e manutenção da rede EPLNET possui direito de propriedade intelectual registrado, não sendo admissível que o usuário o copie para uso em computadores diferentes daquele onde o serviço foi instalado.

CLÁUSULA OITAVA – HORÁRIO DE TRABALHO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Sempre que necessário, por motivo de manutenção corretiva, os técnicos da EPL estão desde já autorizados pelo CONTRATANTE a ingressar no prédio. Os técnicos da EPL estarão sempre portando documento de identificação, do tipo crachá, e estarão utilizando uniforme especial com o nome da Empresa.

As vistorias periódicas que são feitas a título de manutenção preventiva do sistema serão agendadas diretamente com o Síndico(a) do prédio, pois não envolvem a participação de qualquer CONTRATANTE. A manutenção preventiva é feita nos equipamentos ativos da Rede EPLNET.

Qualquer manutenção a ser feita no apartamento do CONTRATANTE deverá ter seu horário pré-definido, de forma a evitar inconvenientes para o mesmo e minimizar o tempo de atendimento.

Fica desde já acordado que, em hipótese alguma, o CONTRATANTE deverá oferecer qualquer tipo de alimento, ou mesmo água, aos técnicos da EPL.

CLÁUSULA NONA - GARANTIAS

Apesar dos equipamentos empregados na Rede EPLNET terem desempenho garantido, caso ocorra uma pane em algum deles, por qualquer motivo, a EPL fará a substituição por outro igual no mesmo dia da constatação do defeito, desde que essa pane tenha ocorrido durante o horário comercial. Caso contrário, a substituição será feita no dia imediatamente seguinte e na primeira hora, desde que a pane não ocorra sábado após as 12 h. Neste caso, a EPL utilizará um equipamento similar, porém não necessariamente igual ao defeituoso, de forma a manter o serviço em operação durante o final de semana. Na segunda-feira que sucede o sábado em que ocorreu a pane, o equipamento provisório será substituído por um novo e totalmente igual ao primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E ACIDENTES DE TRABALHO

Todos os técnicos da EPL utilizam equipamentos de proteção individual fornecido pela empresa. Periodicamente, esses técnicos serão submetidos a treinamentos no próprio prédio onde o sistema esteja instalado, de forma a conhecerem os caminhos de fuga, escadas de incêndio, dispositivos de combate a incêndio existentes no prédio, de forma a garantir a integridade física dos mesmos, caso ocorra um sinistro no prédio.

Na ocorrência de um acidente de trabalho com técnicos da EPL nas dependências do prédio, fica o CONTRATANTE totalmente isento de qualquer responsabilidade trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro/RJ, como único e competente para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, xx de yyyy de 2006

CONTRATANTE:
CPF:

CONTRATADA: _____
EPL TI TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.